**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE LEI NR 127/2021**

**Parecer n.º 006/2.021**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

 O Nobre Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis Projeto de Lei nº 127/2.021, que “**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENO DE QUE CONSTAM PERTENCER A MILLA SCHUSTER.”**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

O Projeto apresentado pelo Nobre Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, busca competente aprovação legislativa para Projeto de Lei 127/2021 que “DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENO DE QUE CONSTAM PERTENCER A MILLA SCHUSTER, localizada na Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, para execução de obras para implantação de uma avenida que irá ligar o loteamento Residencial Reserva da Mata à Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, visando a articulação do sistema viário local, áreas essas que já foram objetos de declaração de utilidade pública, mediante o Decreto Municipal nr 8.268/2020.

As áreas constantes do presente projeto estão devidamente informadas na redação do Artigo 1º., pela matrícula 32.426, e no seu artigo 3º. Informa que as despesas decorrentes com a desapropriação e execução da presente Lei correrão por conta da empresa RESERVA DA CACHOEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob no. 29.629.255/0001-01, conforme previsto no ìtem 1.6 do Termo de Compromisso firmando com o Município de Mogi Mirim, em 29 de Março de 2021, parte integrante do presente processo em estudos pelas Comissões.

Com relação à documentação juntada ao processo nr 161/2021 correspondente ao presente Projeto de Lei, estão juntados Documento de RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Memorial Descritivo emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura de Mogi Mirim; Projeto Planimétrico – Projeto para Decreto de Utilidade Pública para fins de Desapropriação; Cópia das matrículas Cartorárias do imóvel/áreas; Laudo de Avaliação Imobiliária do Perito Judicial Imobiliário Ricardo Luiz Alegretti para ambas áreas; Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para fins de Desapropriação do Corretor de Imóveis e Perito Técnico em Avaliação Imobiliária Leandro Bueno de Godoi para ambas áreas; Laudo de avaliação da Secretaria de Planejamento Urbano assinado pelo Gerente da Secretaria de Planejamento Luis Henrique Bueno Cardoso para ambas áreas; manifestação da Secretária de Negócios Jurídicos assinada pelo Secretário de Negócios Jurídicos Eliseu David Assunção Jurídicos, Cópias das Leis 5.744; Cópia do Decreto 8.268; Decreto 8.199, demais documentos e o Termo de Compromisso entre o Município e a Reserva da Cachoeira Empreendimento Imobiliário Ltda, assinado em 29 de Março de 2021.

A aprovação do Projeto de Lei em estudo possibilitará a ligação viária entre importantes vias do Município, pois criará um extenso corredor entre a Avenida Mogi Mirim e Estrada Municipal Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, trazendo certamente maior rapidez na locomoção de veículos, além de possibilitar o desenvolvimento econômico da região da cidade onde vai se instalar o dispositivo viário com custo zero aos cofres municipais, visto que já informado, todas as despesas desde desapropriação, implantação e execução das obras relacionadas ao projeto correrão por conta da empresa de empreendimento imobiliário Reserva da Cachoeira, amplamente difundida nos termos deste PARECER.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não apresentam emendas ao Projeto de Lei em estudo.

**IV. Decisão das Comissões.**

Portanto, por entender que a proposta feita pelo Executivo Municipal, “que dispõe sobre a desapropriação, amigável ou judicial, de áreas de terreno de que constam pertencer a MILLA SCHUSTER”, precede de Legalidade, Constitucionalidade e está dentro das atribuições do Poder Executivo, que trará uma nova ligação viária entre importantes regiões do Município, com custo total dos valores tanto de desapropriação e execução por parte da loteadora interessada, que também será beneficiada com a articulação do sistema viário gerado pela implantação de uma nova avenida , remetemos o presente Parecer Favorável ao Douto Plenário para apreciação e deliberação.

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

PRESIDENTE/RELATORA

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

VICE - PRESIDENTE

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

MEMBRO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

PRESIDENTE/ RELATOR

**VEREADOR GERALDO BERTANHA**

VICE-PRESIDENTE

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

PRESIDENTE/RELATOR

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

VICE-PRESIDENTE

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

MEMBRO